

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

113

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE  
MERCADOS EM FAVOR DA BOLÍVIA  
(ACORDO No. 1)

Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/1.1  
14 de setembro de 1984

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

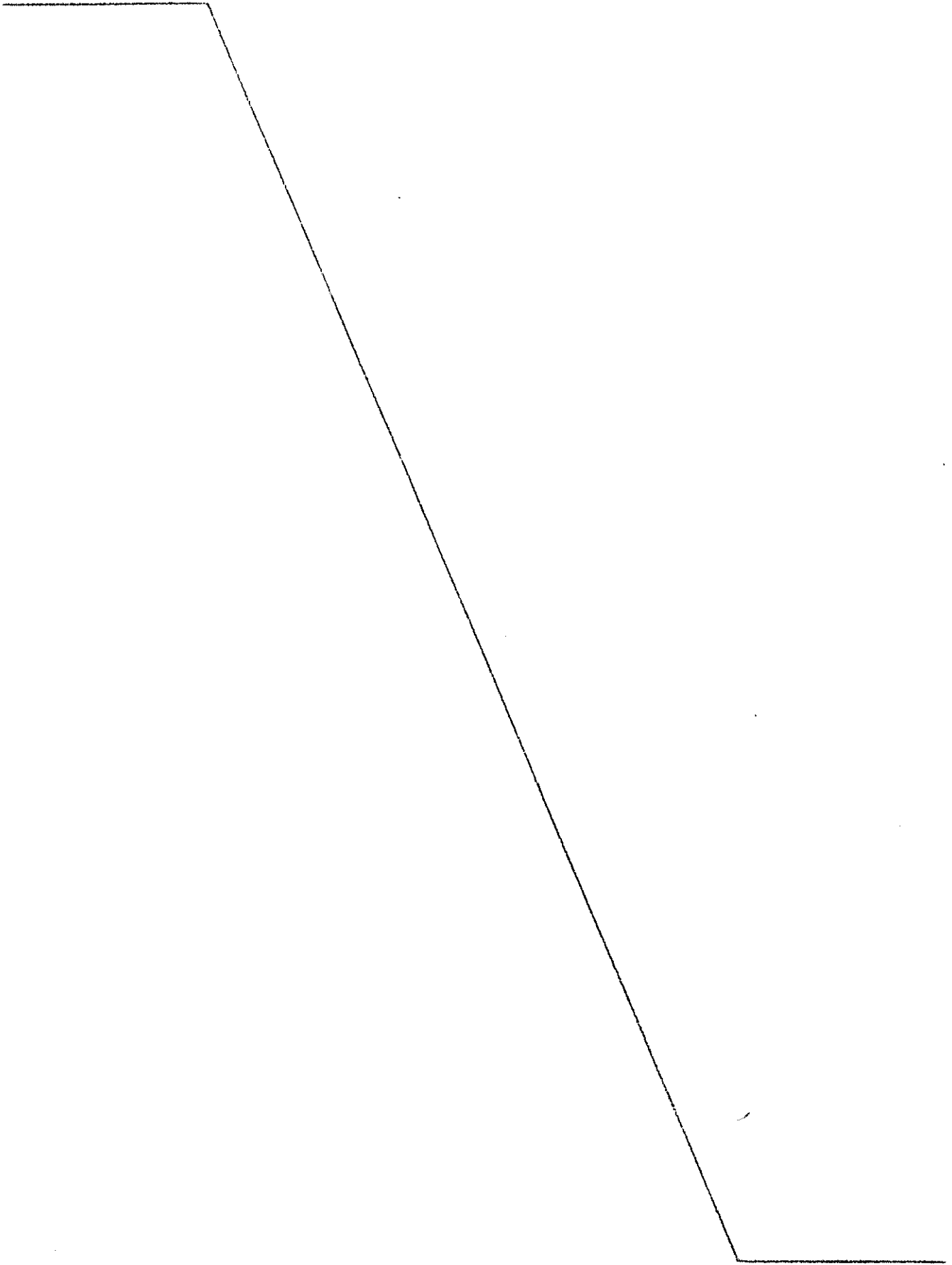
Artigo 1o.- Ampliar, de conformidade com o disposto pelo Conselho de Ministros (Res. 7 (II), art. 1o.), a lista de abertura de mercados outorgada em favor da Bolívia no Acordo Regional no. 2, com os produtos registrados no Anexo do presente Protocolo, nas condições estabelecidas nesse Anexo.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir de sua subscrição.

Artigo transitório.- Os países signatários convêm em que os Governos da Bolívia e do México prossigam suas negociações com a finalidade de concluir a seleção dos produtos a serem incluídos na lista de abertura de mercados nos termos da Resolução 7 (II), artigo 1o., do Conselho de Ministros.

Os resultados dessa negociação serão incorporados ao Acordo, mediante comunicação formal ao Comitê de Representantes.

// 114



//

//

ANEXO

PRODUTOS INCORPORADOS À LISTA DE ABERTURA  
DE MERCADOS DA BOLÍVIA

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ARGENTINA

| NABALALC   | PRODUTO   | CONDIÇÕES ESPECIAIS  |
|------------|---|--|
| 18.04.0.01 | Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau                      |  |
| 22.09.2.06 | Vodca   |  |
| 44.13.2.01 | Tacos para assoalhos, isolados  | Quota: 5.000 m <sup>2</sup> adicionais à quota anual de 33.000 m <sup>2</sup> registrada no Acordo |
| 44.23.0.01 | Tacos para assoalhos, montados  | Quota: 5.000 m <sup>2</sup> adicionais à quota anual de 30.000 m <sup>2</sup> registrada no Acordo |
| 78.02.1.01 | Barras e varetas de chumbo, para soldagem                                     |  |
| 78.02.3.01 | Fios de ligas de chumbo, sem revestimento, para soldagem                      |  |
| 80.02.3.01 | Fios de ligas de estanho, sem revestimento, para soldagem                     |  |
| 80.06.0.99 | Outras manufaturas de ligas de estanho, exceto juntas                         |  |
| 82.01.0.04 | Pás   |  |
| 83.06.0.01 | Estatuetas e outros objetos de ornamentação para interiores, de metais comuns |  |

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

| NABALALC   | PRODUTO   | CONDIÇÕES ESPECIAIS           |
|------------|---|-------------------------------|
| 23.04.0.99 | Torta de soja e torta de algodão  |                               |
| 25.01.0.01 | Sal gema, sal de salina e sal de mesa                                   |                               |
| 55.05.1    | Fios de algodão sem acondicionar para a venda a varejo                  | Quota: 3.000 toneladas anuais |
| 80.02.1.01 | Barras de estanho   | Quota: US\$ 200.000           |
| 80.02.3.01 | Fios de liga de estanho para soldagem                                   | Quota: US\$ 200.000           |
| 80.06.0.99 | Manufaturas de liga de estanho exceto "em paquetaduras"                 | Quota: US\$ 200.000           |
| 83.06.0.01 | Estatuetas e demais objetos para adorno de interiores, de metais comuns | Quota: US\$ 200.000           |

118

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO CHILE

| NABALALC   | PRODUTO  | CONDIÇÕES<br>ESPECIAIS |
|------------|--|------------------------|
| 18.04.0.01 | Manteiga de cacau, inclusive a gordura e<br>óleo de cacau          |                        |
| 20.05.2.01 | Geléias de:<br>abacaxi (ananás);<br>mangas;<br>"mamey"; e<br>mamão |                        |

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

| NABALALC   | PRODUTO  | CONDIÇÕES ESPECIAIS |
|------------|--|---------------------|
| 76.02.0.01 | Barras de alumínio   |                     |
| 76.07.0.01 | Acessórios ("fittings") de alumínio para tubos (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc) |                     |
| 76.08.0.99 | Estruturas e suas partes, de alumínio  |                     |
| 80.02.3.01 | Fios de ligas de estanho, para soldagem  |                     |

\_\_\_\_\_

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

| NABALALC   | PRODUTO  | CONDIÇÕES<br>ESPECIAIS |
|------------|--|------------------------|
| 64.05.0.01 | Palmilhas para calçados de espuma de PVC reforçada com tecido                                    |                        |
| 64.05.0.01 | Pescoços para calçados de espuma de materiais plásticos  |                        |
| 76.02.0.01 | Barras de alumínio   |                        |
| 76.06.0.01 | Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio  |                        |
| 76.07.0.01 | Acessórios ("fittings") de alumínio para tubos (uniões, cotovelos, juntas, mangas, flanges, etc) |                        |



//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

| NABALALC   | PRODUTO   | CONDIÇÕES ESPECIAIS  |
|------------|---|--|
| 22.08.0.01 | Álcool etílico não desnaturado, de <u>gr</u> <u>dua</u> ção igual ou superior a 80º | Quota anual:US\$ 150.000. Importações a serem feitas pela "Administración Nacional de Combustibles, Alcohol y Portland (ANCAP)", Lei no. 8.764 |
| 78.02.1.01 | Barras de ligas de chumbo, <u>exclusiva</u> <u>mente</u> grau soldagem              | Quota anual:US\$ 100.000.  |
| 80.02.3.01 | Fios de ligas de estanho, sem <u>revesti</u> <u>mento</u> , para soldagem           | Quota anual:US\$ 75.000.   |

\_\_\_\_\_

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República da Bolívia:

Isaac Maidana Quisbert

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República da Colômbia:

Santiago Salazar Santos

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo da República do Equador:

Hernán Cueva Eguiguren

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Augusto Llosa Talavera

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

Pelo Governo da República da Venezuela:

Jesús Alberto Fernández

---

